



CORECON^{SP}

CONSELHO REGIONAL DE ECONOMIA

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE DESIGN GRÁFICO

PC 43/2024

O **Conselho Regional de Economia - 2ª Região - SP**, com sede na Rua Libero Badaró, 425, 14º andar, nesta Capital, inscrita no CNPJ sob o nº 62.144.084/0001-94, neste ato representado por seu Presidente, o Economista **Pedro Afonso Gomes**, doravante denominado **CONTRATANTE** e, de outro, a empresa **MARINA MONTILHA LOPES DE SOUSA PORTO**, estabelecida à Estrada Nacional, 715, Granja Viana, Cotia, São Paulo, CEP 06709-310, inscrito(a) no CNPJ sob o nº. 55.298.712/0001-20, doravante denominada **CONTRATADA**, resolvem firmar o presente **CONTRATO** com fundamento na Lei 14.133/2021, nas normas de direito aplicáveis à espécie e no que consta no processo administrativo indicado acima, mediante as condições constantes das seguintes cláusulas, que ambas as partes aceitam, ratificam e outorgam, por si e por seus sucessores.

CLÁUSULA 1ª - DO OBJETO DO CONTRATO

A **CONTRATADA** obriga-se, face ao presente instrumento contratual, a prestar serviços de Design Gráfico ao Conselho Regional de Economia 2ª Região - SP, ficando à disposição da **CONTRATANTE** durante 40 horas semanais, dentre os quais se encontram abaixo enumerados, devendo desenvolvê-los com zelo e esmero técnico.

- a. Design Gráfico de produtos físicos (folders, panfletos, banners e outros materiais impressos).
- b. Consultoria em Design: análise e sugestões para melhorar a comunicação visual atual do CORECON-SP.
- c. Design Gráfico de mídias sociais (publicações para todas as redes sociais, em todos os formatos - Png, jpeg, pdf, ai, ps e formatos impressos).
- d. Entendimento das necessidades: reuniões para compreender os objetivos e a mensagem que o CORECON-SP deseja transmitir.
- e. Desenvolvimento criativo: processo de criação interativo, garantindo que todos os designs estejam alinhados com a identidade visual e os valores do CORECON-SP.
- f. Revisões e Aprovação: Ciclos de feedback para garantir que todos os aspectos do design atendam às expectativas e necessidades do cliente.
- g. Entrega de arquivos finais nos formatos necessários e prontos para uso.

CLÁUSULA 2ª - DA VIGÊNCIA

Este contrato tem vigência a partir da presente data e término em **01/07/2025**, admitida a possibilidade de prorrogação por meio de aditamento contratual até o limite de 60 meses, conforme os termos da Lei 14.133/2021.



CLÁUSULA 3ª - DO PREÇO E DEMAIS CONDIÇÕES

3.1 O **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA**, pelos serviços objeto do presente instrumento, o valor total de R\$ 42.000,00 (quarenta e dois mil reais), que serão adimplidos em parcelas iguais, mensais no importe de **R\$ 3.500,00** (três mil e quinhentos reais) mediante a entrega de nota fiscal e/ou fatura de prestação de serviços.

CLÁUSULA 4ª - DO ÍNDICE DE REAJUSTE

O reajuste de valores referentes ao contrato seguirá o Índice de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA/IBGE).

CLÁUSULA 5ª - MULTA POR DESCUMPRIMENTO

Em caso de descumprimento das obrigações estabelecidas neste contrato, a parte autora de tal descumprimento ficará sujeita a multa no valor de 10% sob o valor anual do contrato.

CLÁUSULA 6ª - LIMITAÇÃO DOS VALORES PARA DISPENSA DE LICITAÇÃO

O valor global de licitação, conforme estabelecido pela Lei 14.133/2021, é fixado em R\$ 59.906,02.

CLÁUSULA 7ª - DO FORO

As partes elegem o foro da Justiça Federal para dirimir eventuais dúvidas ou controvérsias decorrentes do presente contrato, excluindo-se qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E assim, estando de justo acordo, as partes assinam o presente documento em duas vias, na presença de (02) duas testemunhas.

São Paulo, 1º de julho de 2024.

CONSELHO REGIONAL DE ECONOMIA DOIS REGIÃO
Pedro Afonso Gomes
CONTRATANTE

MARINA MONTILHA LOPES DE SOUSA PORTO
CONTRATADA

Testemunhas:

Nome: **Julia Goggi de Lima**
CPF: **439.627.098-08**

Nome: **Júlio Poloni**
CPF: **406.917.758-26**